



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto. 07 MAIO 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

43

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE RIBEIRÃO PRETO - COMAD-RP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP - é um órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza paritária, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizatórias na implementação, gestão e gerenciamento das Políticas Públicas Municipais sobre Álcool e Outras Drogas.

§ 1º. O COMAD-RP vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Casa Civil assegurará as condições necessárias para que o COMAD-RP possa desenvolver suas atividades.

Art. 2º. O COMAD-RP é sucessor pleno e dá continuidade às atividades desenvolvidas e/ou planejadas pelo Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 2429, de 10 de novembro de 2010.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O COMAD-RP integra-se ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e atua no esforço integrado do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais através da instituição, aprovação e desenvolvimento da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas tem por objetivo incentivar a pesquisa visando identificar e diagnosticar o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, para elaboração das estratégias de enfrentamento, definindo as ações a serem realizadas no campo da difusão socioeducativa, da saúde, da segurança comunitária e do fortalecimento psicossocial da família, visando à prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas.

Art. 4º. Cabe ao COMAD-RP orientar, regulamentar e fiscalizar a atuação dos órgãos municipais, estaduais e federais, que atuem no município de Ribeirão Preto, incumbidos de ações de redução da oferta, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas, buscando:

I - a redução da oferta e da demanda de drogas lícitas e ilícitas no Município de Ribeirão Preto;

II - a formulação da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

III - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, recuperação, tratamento ou assistência às pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas;

IV - supervisionar, orientar, articular e integrar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

e representações de instituições estaduais e federais existentes no Município de Ribeirão Preto, dispostos a cooperar com o esforço municipal de prevenção, tratamento e reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - drogas: toda substância natural ou produto químico, inclusive os derivados de tabaco e álcool, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja o uso considerado lícito ou ilícito pela legislação vigente;

III - drogas ilícitas: aquelas especificadas em lei nacional ou tratados internacionais e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Competência

Art. 6º. Compete ao COMAD-RP:

I - aprovar e alterar:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

a) a Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

b) o Regimento Interno, que deve ser reescrito em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei;

II - conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

III - propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de pessoa com problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas;

IV - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ribeirão Preto, desempenham atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

V - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

VI - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

VII - promover a integração ao SISNAD;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD), objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas;

IX - acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e zelando



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

para que o orçamento público contemple dotações necessárias à manutenção e funcionamento do COMAD-RP e do FUMAD;

X - promover e incentivar palestras sobre problemas decorrentes do uso de drogas, e as interfaces com questões do contexto social, histórico e cultural;

XI - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, em âmbito regional, estadual, federal e internacional;

XII - estimular programas de prevenção contra o uso de drogas, de acordo com as diretrizes nacionais;

XIII - estimular a capacitação técnica e teórico-científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XIV - definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e acompanhar a sua execução;

XV - oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação que se dediquem a pesquisas nas áreas das Políticas Públicas Municipais sobre Álcool e Outras Drogas;

XVI - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais em âmbito local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área.

§ 1º. As deliberações do COMAD-RP se vinculam a administração pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade do atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas e serão publicadas em Diário Oficial do Município, na forma de Resolução.

§ 2º. O calendário das sessões ordinárias do COMAD-RP deve ser comunicado à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, cujos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

representantes poderão acompanhá-las, com direito a voz (vale lembrar que o direito a voto é facultado aos conselheiros membros).

§ 3º. O Regimento Interno disciplinará o quórum para aprovação de matéria submetida à deliberação do Plenário, observando-se, ainda, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - presença de 1/3 (um terço) dos membros para instalação da sessão plenária não deliberativa, leitura de expediente e aprovação da ata da sessão anterior;

II - presença de metade dos membros para início de sessão deliberativa;

III - voto da maioria dos presentes (quando cumprido o quórum mínimo de metade dos membros para sessão deliberativa) para:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- c) deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMAD.

Seção II

Composição

Art. 7º. O COMAD-RP é composto, de forma paritária, por 20 (vinte) Conselheiros, preferencialmente com atuação ou experiência, profissional ou pessoal, na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sendo:

I – Metade do Poder Público, um representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal da Cultura;
- g) Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) Secretaria Municipal de Turismo;
- i) Guarda Civil Municipal;
- j) Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários – SASSOM;

II – Metade da Sociedade Civil Organizada, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Universidades Públicas/Particulares com unidades no Município (um representante);
- b) CONSEGS - Conselhos Comunitários de Segurança (um representante);
- c) Usuários de programas de atendimento do município e/ou seus familiares (dois representantes);
- d) Organizações Não-Governamentais que atuem com programas de prevenção e atendimento com atuação no Município há mais de 2 anos e com a devida regularização legal (dois representantes);
- e) Organizações Não-Governamentais que atuem com programas de orientação e apoio familiar com atuação no Município há mais de 2 anos e com a devida regularização legal (dois representantes);
- f) Conselhos Profissionais de Classe (um representante);
- g) Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACIRP (um representante).

§ 1º. Cada Conselheiro é designado com um suplente, que o substitui em caso de falta ou impedimento, e o sucede, no caso de vacância.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de dois anos, facultada uma recondução, mediante indicação e eleição (conforme § 5º). O Conselheiro que completar quatro anos de mandato poderá concorrer novamente após o término do mandato seguinte (dois anos).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV - afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação criminal transitada em julgado;
- VII - suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;
- VIII - mudança de residência para outro município;
- IX - perda de vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil que representa.

§ 4º. Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente ao COMAD-RP, indicando o novo representante.

§ 5º. O Conselho será nomeado por portaria do Poder Executivo publicada em Diário Oficial do Município, mediante indicação das respectivas entidades, no caso dos representantes do Poder Público, e mediante eleições, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º. A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e/ou órgãos públicos interessados em integrar o COMAD-RP ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Plenário, mediante proposta do Presidente, mantida, em qualquer caso, a paridade prevista nesta lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A função de Conselheiro do COMAD-RP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Os Conselheiros e respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação do titular do órgão ou entidade pública ou privada que os tiver indicado, sendo os substitutos nomeados pelo Presidente do Conselho, para completar o mandato dos antecessores.

§ 1º. O Presidente pode solicitar a substituição de Conselheiro, na hipótese do inciso III, do § 3º, do art. 7º.

§ 2º. Os membros do COMAD-RP devem ser dispensados de suas atribuições funcionais durante o período das sessões do COMAD-RP.

§ 3º. É vedada a substituição de Conselheiro que estiver exercendo o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMAD-RP, sendo que em caso de indisponibilidade dos eleitos em dar seguimento aos seus mandatos nova eleição deverá ser realizada.

Seção III

Estrutura e Funcionamento

Art. 11. O COMAD-RP tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Comissões Permanentes e Especiais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O Plenário, integrado por todos os Conselheiros, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, para deliberar sobre a ordem do dia previamente preparada, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMAD-RP, de acordo com o calendário de reunião aprovado a cada ano ou mediante convocação do Presidente.

§ 2º. A Diretoria Executiva será paritária e composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 3º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Plenário, em sessão especialmente convocada para o ato, para mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 4º. As Comissões Permanentes e Especiais, previstas no Regimento Interno, são instâncias de articulação do COMAD-RP, com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Pública Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas.

§ 5º A Secretaria Executiva, sob a coordenação do Secretário Executivo, é integrada por servidores efetivos, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-RP, após aprovação do Plenário.

§ 6º A Assessoria Técnica é composta por um ou mais servidores efetivos de nível superior, das áreas de assistência social e/ou psicologia requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-RP, após aprovação do Plenário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 7º. Os servidores lotados no COMAD-RP cumprirão expediente administrativo na forma do que dispuser o Regimento Interno, observadas as respectivas cargas horárias.

Seção IV

Atribuições e Competências

Art. 12 - São atribuições do Presidente, além de outras constantes do Regimento Interno:

- I - representar o COMAD-RP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- VI - despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;
- VII - elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- VIII - exercer a disciplina regimental;
- IX - exercer o voto de qualidade;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XI - nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;
- XII - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;
- XIII - instaurar investigação preliminar ex-officio ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- XIV** - requisitar do poder público municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recurso para o bom funcionamento do COMAD-RP;
- XV** - acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria-Executiva;
- XVI** - solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes titular e suplente, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno;
- XVII** - promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XVIII** - indicar, para aprovação do Plenário, o Secretário-Executivo;
- XIX** - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;
- XX** - enviar o extrato das atas para publicação no site oficial do COMAD;
- XXI** - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário.
- XXII** - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II** - substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- III** - presidir as Comissões Especiais;
- IV** - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto (FUMAD-RP), vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, tem por objetivo centralizar a captação de recursos públicos e privados para as finalidades previstas nesta lei.

Art. 14. O FUMAD-RP é formado pelos seguintes recursos:

I - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - créditos orçamentários do Município;

III - recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante convênios, com ou sem contrapartida municipal, que se destinem a subsidiar programas, atividades ou projetos no âmbito da Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - outros recursos que lhe forem destinados, com ou sem finalidade específica;

VI - recursos provenientes de ações judiciais, multas aplicadas e penas pecuniárias alternativas, mediante convênios ou compromissos firmados com o poder judiciário.

Art. 15. Os recursos do FUMAD-RP serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

III - capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros e voluntários do COMAD-RP, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- IV - realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- V - produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;
- VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;
- VII - reforma ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;
- VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, projetos e serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;
- IX - custeio de estágios remunerados junto ao COMAD-RP, nos termos da legislação especial em vigor;
- X - outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMAD-RP.

Art. 16. Os recursos do FUMAD-RP serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo COMAD-RP, mediante proposta do Presidente, análise da Assessoria Técnica e aprovação em Assembleia, com gestão compartilhada pelo Secretário da Casa Civil e um gestor por ele nomeado.

§ 1º. As entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas à Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social ou assistência a pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, ainda que de dedicação limitada ou restrita, devem cadastrar-se no COMAD-RP, para fins de fiscalização, orientação e apoio.

§ 2º. O repasse de recursos para as entidades devidamente cadastradas na forma



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

desta Lei será efetivado por intermédio do FUMAD-RP, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do COMAD-RP, e obedecendo aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A transferência de recursos para entidade que desenvolva ou execute programas, projetos ou serviços previstos na Política Pública Municipal sobre Álcool e Outras Drogas processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMAD-RP.

Art. 17. A relevância a que se refere o art. 9º, desta Lei será atestada por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMAD-RP, a cada um de seus membros, por ocasião de sua posse.

Art. 18. O Regimento Interno disciplina, também, o funcionamento do FUMAD-RP, os quais serão homologados por portaria do Poder Executivo publicada em Diário Oficial do município, mediante proposta do COMAD-RP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Plenário, mediante proposta do Presidente, adota todos os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAD-RP.

Art. 20. O Presidente do COMAD-RP solicitará às Secretarias Municipais, Fundações, órgãos e entidades públicas ou privadas representadas no Conselho a indicação dos respectivos representantes até o dia 15 de abril do ano em que se findar o mandato dos representantes anteriores.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 21. O COMAD-RP realizará:

I - anualmente, em 26 de junho, o Dia de Luta contra a Dependência Química no Município de Ribeirão Preto (Lei nº 12951/13);

II - bianualmente, nos anos pares, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, a qual poderá coincidir, no todo ou em parte, com o evento previsto no inciso anterior, conforme deliberação do Plenário.

Art. 22. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.429 de 10 de novembro de 2010.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14696/2019
Data: 03/05/2019 Horário: 16:04
Legislativo -

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2019.

Of. n.º 3.314/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE RIBEIRÃO PRETO - COMAD-RP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 18 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto – COMAD-RP.

A legislação vigente que trata do COMAD-RP está sendo revogada – Lei Complementar nº 2.429/2010, tendo em vista a necessidade de alteração da legislação do Conselho, visando sua atualização.

Dentre essas alterações, está a retirada de conceitos que não fazem mais parte da Política Nacional de Álcool e Drogas. Também está sendo reestruturada a composição do Conselho, que passa a ser um órgão deliberativo.

O Projeto de lei ainda regulamenta o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas – FUMAD-RP.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A